



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 342, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza contratação de instituição financeira, com exclusividade, para prestação de serviços que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar instituição financeira, com exclusividade para prestação dos serviços:

- a) Pagamento aos servidores municipais; ativos, inativos, estatutários e contratados;
- b) Pagamento dos fornecedores de bens e serviços ao Município de Mário Campos;
- c) Empréstimo em consignação aos servidores municipais;
- d) Instalação de 02 (dois) postos de atendimento eletrônico, em locais designados pela Administração.

Art. 2º A autorização contida no artigo 1º contém todas as medidas legais e necessárias para a efetivação da contratação observado o interesse público.

Art. 3º As despesas para com a presente lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 18 de junho de 2007.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal